



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 150\$
A 1.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas 5\$0;  
de mais de duas páginas 8\$0 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$00, a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:018, 6:019, 6:020, 6:021, 6:022, 6:023, 6:024, 6:025, 6:026 e 6:027 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Sá, concelho de Arcos de Valdevez; da Fonte Coberta, de Góis e de Renelhe, concelho de Barcelos; de Tourega (Senhora da Assunção), concelho e distrito de Évora; de Santão, concelho de Felgueiras; de Figueiró, concelho de Paços de Ferreira; de Bustelo, concelho de Penafiel; de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, e de Freixo de Numão, concelho de Vila Nova de Fozcoa.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:632 — Cria uma nova inspecção fiscal que há-de funcionar junto de «A Tabaqueira».

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:633 — Concede durante o prazo de cinco anos, sob determinadas condições, o exclusivo de licença para pesquisas de petróleo, óleos minerais e substâncias betuminosas na área dos distritos de Aveiro, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal e Faro em que não existam registos válidos das referidas substâncias feitos anteriormente à declaração da área cativa por portaria de 22 de Janeiro de 1929.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:634 — Aprova o regulamento do conselho administrativo da Escola Militar.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:635 — Determina não ser contado o tempo das licenças graciosas e respectivas viagens, para efeitos de promoção, dos magistrados judiciais e do Ministério Público das colónias.

Rectificação ao decreto n.º 16:589, que regula a nomeação, promoção e transferência dos funcionários de fazenda coloniais.

Decreto n.º 16:636 — Abre um crédito para reforço da verba descrita no capítulo 2.º, artigo 16.º, do orçamento do Ministério para 1928-1929.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:637 — Permite em todo o território da República o uso de agulhão para guiar os bovinos adultos em trabalhos de lavoura e carretagem.

Portaria n.º 6:028 — Determina que, por intermédio dos respectivos administradores de concelho, sejam fornecidos mais exemplares de declarações aos regedores das freguesias onde faltaram os respectivos impressos para o manifesto de gado bovino leiteiro da zona abastecedora de Lisboa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:018

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Sá, concelho dos Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, sacristia, adro e objectos de culto, a casa da residência, os pequenos rossios com terreiro, uma leira anexa e o terreno de cultivo, a alguns metros de distância da residência, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 19.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Fonte Coberta, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com o adro e objectos do culto, um nicho no lugar de Moutinho, e a residência paroquial e passal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:020**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Góios, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, adro e objectos do culto, e a residência paroquial, com o passal ou quintal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:021**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico, na freguesia de Remelhe, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, as capelas de Santiago e do Senhor dos Passos e nicho com as Almas, as dependências e objectos culturais da igreja e das capelas, e a residência paroquial com as suas dependências e terrenos anexos, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos

marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:022**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Tourega (Senhora da Assunção), concelho e distrito de Évora, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela de Santa Comba, com suas dependências e objectos do culto, declarando-se que o facto de não atribuir os bens que estavam na posse do Ministério da Agricultura resulta de eles já haverem sido entregues a esta corporação cultural, por despacho desse Ministério, que pela presente portaria se confirma, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

**Portaria n.º 6:023**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santão, concelho de Felgueiras, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a residência paroquial e respectivo quintal com a água de rega que lhe pertence, e a igreja paroquial com suas sacristias, adro e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.